



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 046/2025 – DZ

Várzea Paulista, 10 de outubro de 2025.

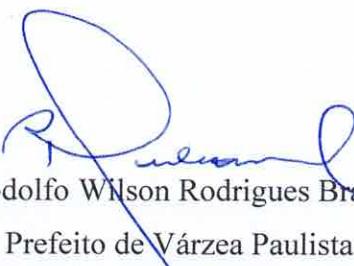
Ao Exmo. Senhor
ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o recebimento, repasse e execução de recursos financeiros no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”*, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

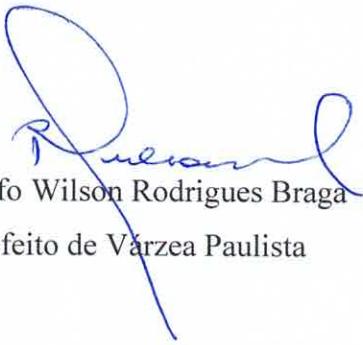
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o recebimento, repasse e execução de recursos financeiros no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*”.

O presente projeto tem como objetivo suprir a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, o recebimento e a execução dos recursos financeiros repassados às escolas municipais, em decorrência de prêmios, doações, convênios ou incentivos.

Além disso, a importância de garantir transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos destinados à melhoria da qualidade da educação pública;

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 10 de outubro de 2025.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 83 / 2025

“Dispõe sobre o recebimento, repasse e execução de recursos financeiros no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica autorizada a Unidade Gestora Municipal de Educação a reconhecer, intermediar, orientar e fiscalizar a execução dos recursos financeiros recebidos em decorrência de prêmios oficiais, doações de entidades públicas ou privadas, convênios, incentivos e demais instrumentos legalmente instituídos em favor das escolas públicas municipais. Parágrafo único. A execução dos recursos deverá observar a legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Os recursos repassados por meio de Termo de Compromisso, convênio ou instrumento congênere poderão ser transferidos às unidades escolares municipais, conforme critérios técnicos e pedagógicos definidos pela Unidade Gestora Municipal de Educação, assegurada a transparência e a equidade entre as unidades escolares.

Art. 3º A execução dos recursos poderá ser realizada:

- I** - pela Unidade Gestora Municipal de Educação, nos casos em que a ação pretendida pela unidade escolar esteja contemplada em Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II** - diretamente pela unidade escolar, por meio da respectiva Associação de Pais e Mestres (APM), nos casos em que não houver Ata vigente compatível com a ação proposta;

§ 1º Em ambos os casos, a unidade escolar permanecerá responsável pela justificativa pedagógica e técnica das ações propostas, bem como pela comprovação de sua realização.

§ 2º Quando a execução for realizada diretamente pela unidade escolar, por meio da APM, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I** - aprovação prévia em assembleia da Associação de Pais e Mestres, registrada em ata;
- II** - realização de pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos distintos para cada aquisição ou contratação, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada no processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

III - criação de conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos;

IV - nos casos de orçamentos extraídos de sites de comércio eletrônico confiáveis, os documentos (prints ou PDFs) deverão conter:

- a)** endereço eletrônico (URL) visível;
- b)** nome do produto ou serviço;
- c)** valor unitário;
- d)** valor do frete, se houver;
- e)** nome da loja ou vendedor (no caso de marketplaces);
- f)** data da cotação ou print datado;
- g)** CNPJ do fornecedor.

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos para quaisquer despesas que não tenham relação com a finalidade do Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos deverão ser utilizados estritamente de acordo com a finalidade prevista no Termo de Compromisso, convênio ou instrumento congênere. Parágrafo único. O uso em desconformidade com o objeto configurará desvio de finalidade, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à devolução dos valores aplicados irregularmente.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos, tanto quando executados diretamente pela Unidade Gestora Municipal de Educação quanto quando transferidos à unidade escolar, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - toda unidade escolar deverá apresentar Relatório de Execução contendo:

- a)** relação dos bens ou serviços adquiridos, com registro fotográfico;
- b)** documentos fiscais ou comprobatórios;
- c)** nos casos em que os recursos forem executados pela APM, a prestação de contas deverá obedecer ao regulamento e às orientações expedidas pela Unidade Gestora Municipal de Educação;
- d)** nos casos em que a execução for realizada pela UGME, mediante Ata de Registro de Preços, a unidade escolar deverá apresentar relatório de conformidade quanto à entrega, instalação e uso dos materiais e serviços.

§ 1º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após a execução dos recursos ou conforme definido em regulamento específico.

§ 2º As informações e relatórios referentes às prestações de contas deverão ser consolidados e disponibilizados no Portal da Transparência Municipal.

§ 3º A não prestação de contas ou a comprovação de irregularidades ensejará a devolução dos valores recebidos e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º Caberá à Unidade Gestora Municipal de Educação:



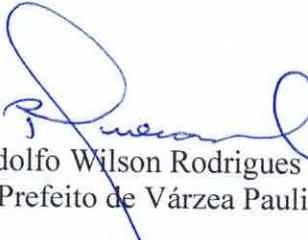
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- I** - orientar as unidades escolares quanto à aplicação dos recursos e à prestação de contas;
- II** - monitorar a execução física e financeira das ações;
- III** - realizar as tratativas necessárias para recebimento e repasse dos recursos, de modo adequado às exigências firmadas no Termo de Compromisso;
- IV** - consolidar e publicar relatórios anuais de execução física e financeira dos recursos repassados;
- V** - encaminhar as informações às instâncias de controle interno e externo, quando requisitado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será informado periodicamente acerca da aplicação dos recursos, podendo emitir recomendações para a melhoria da gestão e da transparência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista